

## **PARECER Nº       , DE 2012**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2011 (Projeto de Lei nº 6.393, de 2009, na origem), do Deputado Marçal Filho, que *acrescenta § 3º ao art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943, a fim de estabelecer multa para combater a diferença de remuneração verificada entre homens e mulheres no Brasil.*

**RELATOR: Senador PAULO PAIM**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 130, de 2011 (Projeto de Lei nº 6.393, de 2009, na origem), do Deputado Marçal Filho, compõe-se de dois artigos: pelo primeiro, altera a Consolidações das Leis do Trabalho, para criar multa específica para os casos em que se considera o sexo como variável determinante para fins de remuneração; já o segundo determina o início de vigência da futura lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposição explica que sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade. Assim, o empregador que remunerar de maneira discriminatória, o trabalho da mulher a menor do que o do homem, estará sujeito ao pagamento de multa em favor da empregada correspondente a cinco vezes a diferença verificada em todo período da contratação.

A proposição foi aprovada na Casa de origem, havendo recebido parecer favorável nas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Constituição Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados.

Recebida no Senado Federal em dezembro de 2011, foi distribuída para apreciação da Comissão de Assuntos Sociais e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo à última decisão terminativa.

À proposição, não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Constam atendidas as normas constitucionais relativas à competência legislativa da União (art. 22, inciso I), às atribuições do Congresso Nacional (arts. 44 e 59, inciso III) e à legitimidade da iniciativa legislativa concorrente (art. 61).

Também no que concerne à técnica legislativa não há reparos a serem feitos. A proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõem sobre as normas de elaboração legislativa.

Quanto ao mérito a iniciativa é bem-vinda, pois se revela com grande sensibilidade social e política com uma causa justa, já que consistirá numa ferramenta jurídica a efetivar o princípio da igualdade de todos perante a lei e de homens e mulheres em direitos e obrigações, consagrado no art. 5º, inciso I, da nossa Constituição Federal.

Ademais, o nosso entendimento é que a fixação de multa mostra-se bastante adequada, já que o preceito jurídico enseja o cumprimento e, em caso de infração, a sanção é a regra. Assim, o estabelecimento de uma multa específica, além de inteligentemente protegida da desatualização monetária, é proporcional ao agravo, tem caráter pedagógico bastante perceptível, por guardar estreita vinculação com as consequências do ato discriminatório, e inova ao estabelecer que o seu valor será revertido em favor da empregada discriminada.

## **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2011 (Projeto de Lei nº 6.393, de 2009, na origem).

Sala da Comissão,


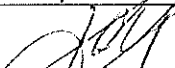
, Presidente

, Relator

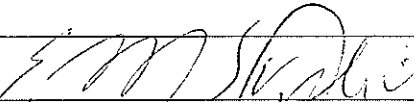
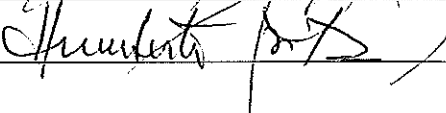
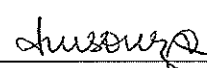
SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 6/3/2012, OS SENHORES SENADORES

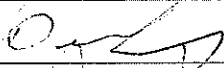
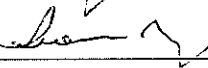
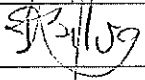
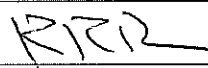
PLC Nº 130/2011

PRESIDENTE:	
RELATOR:	

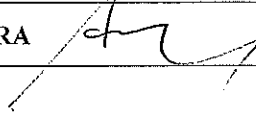
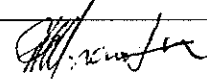
**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

ANA RITA <i>(Presidente)</i>	1. ANGELA PORTELA
MARTA SUPLYCY	2. EDUARDO SUPLYCY 
PAULO PAIM <i>(Presidente)</i>	3. HUMBERTO COSTA 
WELLINGTON DIAS	4. ANIBAL DINIZ
CRISTOVAM BUARQUE	5. JOÃO DURVAL
MARCELO CRIVELLA	6. LÍDICE DA MATA 


**BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)**

PEDRO SIMON 	1. ROBERTO REQUIÃO
LAURO ANTÔNIO <i>(Vaga Cedida)</i> 	2. VAGO
IVONETE DANTAS 	3. RICARDO FERRAÇO
CASILDO MALDANER	4. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	5. VAGO
PAULO DAVIM 	6. VAGO

**BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**

ALOYSIO NUNES FERREIRA 	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
VAGO	2. CYRO MIRANDA 
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO

**PTB**

MOZARILDO CAVALCANTI 	1. VAGO
GIM ARGELLO	2. VAGO

**PR**

MAGNO MALTA	1. VICENTINHO ALVES
-------------	---------------------

**PSOL**

VAGO	1. RANDOLFE RODRIGUES
------	-----------------------



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 2011

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA RITA (PT)					1 - ANGELA PORTELA (PT)				
MARTA SUPPLY (PT)					2 - EDUARDO SUPPLY (PT)	X			
PAULO PAIM (PT)	X				3 - HUMBERTO COSTA (PT)	X			
WELLINGTON DIAS (PT)					4 - ANIBAL DINIZ (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					5 - JOÃO DURVAL (PDT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					6 - LIDICE DA MATA (PSB)	X			
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV, PSC)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON (PMDB)	X				1 - ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
LAURO ANTÔNIO (PR) (Vaga Cedida)	X				2 - VAGO				
IVONETE DANTAS SILVA (PMDB)	X				3 - RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4 - VAGO				
SÉRGIO PETEÇÃO (PSD)					5 - VAGO				
PAULO DAVIM (PV)	X				6 - VAGO				
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1 - CASSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
VAGO					2 - CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
DEMOSTENES TORRES (DEM)					3 - JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
PTB									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1 - VAGO				
GIM ARGELLO					2 - VAGO				
PR									
MAGNO MALTA (PR)					1 - VICENTINHO ALVES (PR)				
PSOL									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					1 - RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 AUTOR: - ABSTENÇÃO: - PRESIDENTE:

Sala das reuniões, em 6/3/2011 Presidente

O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum, conforme art. 132, § 8º, do RISF.

CDR  
PL Nº 130 de 2011  
Fls. 23 de 40